



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 26 – 6 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 **CRENCIAMENTO DE BARRACAS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO** **NO FESTIVAL DO 61º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL (MG)**

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), por meio do Departamento Municipal de Administração e Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e conforme o item nº 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, **TORNA PÚBLICO** a homologação dos credenciados para uso de espaço público, conforme segue:

CRENCIADOS	CNPJ/CPF	PRODUTOS COMERCIALIZADOS
ALDREY DOS SANTOS	CPF	Bebidas em geral, lanche de pernil, biscoito recheado, churrasquinho e açaí.
APARECIDA FATIMA COSTA	CPF	Doces.
APARECIDO AUGUSTO TORRES	CPF	Salgados e bebidas em geral.
BRYAN WILLIAN LINO	CPF	Bebidas em geral.
CRODOALDO FRANCO DE SOUZA	CPF	Bebidas em geral, lanche de pernil, calabresa e espetinhos.
FABIO PAULO DOS REIS	CPF	Lanches, salgados, bebidas em geral.
GUILHERME ANANIAS RAMOS	CPF	Bebidas em geral.
HUGO ANTONIO ROCHA SANDY	CPF	Bebidas em geral, chiclete e bala.
JESUS OLIMPIO DOS REIS	CPF	Bebidas em geral e chopp.
RONEITON AUGUSTO FERREIRA	CPF	Bebidas em geral
VANDERLEY DE S. ROMUALDO	CPF	Bebidas em geral, espetinhos e lanches.
MARCOS PAULO O. CRUZ	CPF	Bebidas em geral.
GUILHERME RODRIGUES	CPF	Bebidas em geral.
RUAN PABLO S. ILHEU	CPF	Bebidas em geral e espetinhos.
MARIA APARECIDA DE ASSIS	CPF	Bebidas em geral.
DIEGO ALVES DA SILVA	CPF	Bebidas em geral, macarrão na chapa, espetinhos e lanche de pernil.
ALINE APARECIDA MARIANO	CNPJ	Bebidas em geral e chopp.

ANDRÉ VITURINO DA SILVA	CNPJ	Pastel, batata no cone e bebidas em copo personalizado.
CAMILA LUCIANA VICTOR	CNPJ	Bebidas em geral.
CARLOS ROBERTO O. DA CRUZ	CNPJ	Bebidas em geral.
CLEONICE BATISTA	CNPJ	Bebidas, lanches, crepe suíço, churros e pizza no cone.
ENIZIO ROZENDO DE SOUZA	CNPJ	Bebidas em geral.
MARCELO DELGADO	CNPJ	Lanches, churrasquinho, salgados e bebidas em geral.
RODRIGO VIEIRA DA SILVA	CNPJ	Bebidas em geral.
MULLER VITOR DE LIMA SOUZA	CNPJ	Lanches e bebidas em geral.
TIAGO EDUARDO KERBER	CNPJ	Chopp.
VINICIUS F. DE ARAUJO	CNPJ	Cervejas e chopp artesanal.
PROJETO MENINO BOM	FILANTRÓPICO	Hot dog, hamburguer e bebidas em geral.
CENTRO DE TREINAMENTO DUDU BARRETO	FILANTRÓPICO	Pastel gourmet e bebidas em geral.
COMUNIDADE RENACIDOS PARA AMAR	FILANTRÓPICO	Biscoito recheado e bebidas em geral.

Bandeira do Sul (MG), 26 de fevereiro de 2024.

ANDERSON BARBOSA DE LIMA
Chefe Do Departamento Municipal
De Administração E Fazenda

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 **CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO** **FESTIVAL DO 61º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRA DO SUL (MG)** **- FEST BAND**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL (MG)**, no uso das suas atribuições **TORNA PÚBLICO** que, no período de 27 de março a 28 de março de 2024, estarão abertas as inscrições para pessoas jurídicas interessadas em patrocinar o **Festival do 61º Aniversário de Bandeira do Sul (MG) – Fest Band dias 01, 02 e 03 de março de 2024**, na forma do Decreto Municipal nº 30, de 30 de junho de 2023 e o Decreto Municipal nº 23, de 01 de fevereiro de 2024. Com as condições e exigências previstas neste edital.

1. OBJETO: Patrocínio para o **Festival do 61º Aniversário de Bandeira do Sul (MG) – Fest Band**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 26 - 6 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

2. OBJETIVO: O presente chamamento público tem por objeto a captação de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas para o **Festival do 61º Aniversário de Bandeira do Sul (MG) – Fest Band**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrocínio assegurará a exposição publicitária da logomarca do patrocinador em conformidade com as contrapartidas previstas no item nº 5 deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA: O evento a ser patrocinado, visa propiciar entretenimento e cultura de forma gratuita à população, e divulgar o potencial turístico e econômico da cidade e região. Os eventos deste porte geram grande impacto no fluxo turístico da cidade e região, devido à crescente participação de turistas, caracterizados como “visitantes”. Observa-se que as festividades atraem um público cada vez maior, promovendo assim, o desenvolvimento local, e ainda, potencializando o município no circuito turístico regional e estadual, bem como, manter o fluxo turístico, a geração de emprego e renda. Portanto, para realizar eventos deste porte, faz-se necessária a participação e cooperação de empresas privadas e públicas, tendo em vista a economicidade e a possibilidade das empresas cumprirem seu papel social perante o município.

4. DO PATROCÍNIO: O patrocínio para o **Festival do 61º Aniversário de Bandeira do Sul (MG) – Fest Band** se dará através de repasse financeiro de valores, de produtos in natura, concessão de uso de bens móveis e imóveis, contratação de prestação de serviço para o evento, disponibilização de materiais, prestação de serviços, pagamento de despesas e permuta e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento, ou quaisquer outras atividades realizadas pelo Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros.

5. CONTRAPARTIDA: A empresa terá como contrapartida do patrocínio a visibilidade através da exposição de sua logomarca no evento proposto, conforme especificado na Proposta de Patrocínio (Anexo I). Conforme listagem abaixo:

- Colocação de cartazes e banners;
- Montagem de stand;
- Propaganda no telão do palco;
- Citação do locutor do evento;
- Possibilidade de distribuição de brindes;
- Possibilidade de entrega dos kits da empresa do patrocinador;
- Outros formatos acordados junto à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG).

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo material publicitário deverá obrigatoriamente passar pela análise e aprovação prévia da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG).

6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PATROCINADORES:

6.1 Poderão participar da seleção, as empresas públicas e privadas interessadas em associar sua imagem ao evento.

7. ENCONTRAM-SE IMPEDIDOS DE PARTICIPAR:

7.1 Os interessados que comercializem e exponham qualquer tipo de material de cunho sexual/pornográfico, político-ideológicas, político-partidário, de natureza religiosa, e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

7.2 Os interessados que exerçam atividades ilícitas;

7.3 Empresas que estejam em falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

8. DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO E DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão preencher e encaminhar a Proposta de Patrocínio para participação no edital por e-mail ou fisicamente, conforme modelo (Anexo I), bem como cópia da documentação solicitada, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado

pelo representante legal da empresa com identificação legível do(s) signatário(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa interessada deverá apresentar a Proposta de Patrocínio (Anexo I).

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 As propostas deverão ser entregues por e-mail: administracaoefazenda@bandeiradosul.mg.gov.br ou fisicamente no Departamento Municipal de Administração e Fazenda, sito à Rua Doutor Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro, nesta Cidade, em **ENVELOPE DEVIDAMENTE LACRADO E IDENTIFICADO** até às 17 horas do dia 28 de fevereiro de 2024, impreterivelmente.

9.2 Os proponentes deverão apresentar obrigatoriamente o Proposta de Patrocínio (Anexo I), devidamente preenchido de forma clara. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, em uma via, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador, devendo, neste caso, ser juntado o instrumento de procuração, com firma reconhecida.

9.3 As propostas de oferta de patrocínio constituirão parte integrante do processo administrativo.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO(S) PATROCINADOR(ES):

10.1 As propostas patrocínio, acompanhados da documentação pertinente, serão analisados pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos de cada interessado em patrocinar o evento, conforme apresentado no presente Chamamento Público.

10.2 O recebimento e/ou aceite da Proposta de Patrocínio e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interesses, o qual se dará somente após a celebração do Termo de Patrocínio com o Município de Bandeira do Sul (MG).

10.3 Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste Edital e/ou não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

10.4 Considerando princípio da igualdade será permitido o recebimento de patrocínios de empresas do mesmo seguimento/nicho comercial.

10.5 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros digitação, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

10.6 O indeferimento da proposta será irrecorrível e dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito ou por meio de publicação no Site Oficial da Administração Municipal.

10.7 A formalização do Termo de Patrocínio será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital, os quais passarão, após a celebração do referido Termo, a se valerem de todos os direitos de patrocinar em conformidade com a proposta apresentada.

10.8 Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados através de comunicação eletrônica ou telefônica para assinatura do Termo de Patrocínio dentro do prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas) a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito de patrocínio.

10.9 A falta de assinatura do Termo de Patrocínio, por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 A empresa será informada por e-mail sobre a data e horário em que deverá comparecer para assinatura do Termo de Patrocínio.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 26 - 6 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

11.2 Para efetivação do Termo, a empresa selecionada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, que poderão ser apresentadas em cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos originais:

- Comprobatórios de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 A **PATROCINADORA** será penalizada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das exigências previstas nos termos desta parceria, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.
- Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

13 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL AS MARCAS:

13.1 O Município de Bandeira do Sul (MG) se reserva o direito de utilizar a marca e sinais distintivos dos patrocinadores, inclusive em conjunto com marcas e outros sinais distintivos do Município e de demais patrocinadores.

13.2 Os patrocinadores garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os símbolos marcários, necessários para a execução do patrocínio, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Bandeira do Sul (MG) de quaisquer reclamações e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiras.

13.3 Os patrocinadores garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados nos patrocínios, bem como os que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e de pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pelo Município de Bandeira do Sul (MG) para fins institucionais livre de quaisquer ônus.

13.4 Os patrocinadores devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Bandeira do Sul (MG) dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

13.5 Os patrocinadores se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintos do Município de Bandeira do Sul (MG) sem a devida autorização.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A empresa selecionada deverá fornecer bens ou prestar serviços para execução do evento previsto neste Edital, conforme condições definidas na Proposta de Patrocínio (Anexo I), devendo iniciar o aporte a partir da data de assinatura do Termo de Parceria firmado entre as partes.

14.2 Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessárias deverão ser enviadas para o Departamento Municipal de Administração e Fazenda, por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: administracaoefazenda@bandeiradosul.mg.gov.br

14.3 É obrigação única e exclusiva das empresas interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Bandeira do Sul (MG). Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

14.4 O Departamento Municipal de Administração e Fazenda, irá promover o processamento do referido objeto de chamamento público, mediante as condições previstas no presente edital.

14.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Bandeira do Sul (MG), 27 de fevereiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda; Proposta de Parceria de Patrocínio,

Para que se realize o evento **FESTIVAL DO 61º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRA DO SUL (MG) - FEST BAND,**

_____ (nome completo da empresa), CNPJ nº _____, apresenta Proposta de Patrocínio.

A empresa se compromete a fornecer, em troca de exploração publicitária, com a exposição de sua marca de acordo com o edital, os seguintes itens:

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente as exigências constantes do Chamamento Público nº 002/2024, estando ciente de que, caso infrinja alguma cláusula, poderá sofrer penalidades.

A(s) forma(s) de divulgação de interesse da empresa é:

- Colocação de cartazes e banners;
- Montagem de stand;
- Propaganda no telão do palco;
- Citação do locutor do evento;
- Possibilidade de distribuição de brindes;
- Possibilidade de entrega dos kits da empresa do patrocinador;
- Outros formatos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente proposta. Bandeira do Sul (MG), ____ de _____ 2024.
(Representante Legal da Empresa



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 26 - 6 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº005 DE 02 DE JANEIRO 2024

"Abre Créditos Suplementares e dá outras providências quanto ao orçamento vigente, referente ao mês de janeiro de 2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, E ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

DECRETA

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 502.965,67 (quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), assim distribuídos:

PREFEITURA MUNICIPAL

201 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 08)	2.840,80
33504100	Contribuições (Ficha 14)	7.433,00
31717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 22)	108,04
33717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 26)	4.415,04
44717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 27)	723,00

202 – GABINETE DO PREFEITO

31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 31)	1.398,89
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 35)	705,10

204 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

33909100	Sentenças Judiciais (Ficha 50)	288.037,68
----------	--------------------------------	------------

205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 69)	19.698,96
44905200	Equipamentos e Material Permanente (Ficha 79)	5.990,00
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 95)	6.584,59
33903000	Material de Consumo (Ficha 99)	805,50
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 111)	4.682,98
33903000	Material de Consumo (Ficha 125)	809,50
31717000	Rateio pela Part. em Consórc. Público (Ficha 133)	3.445,13
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 205)	2.865,20
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 623)	24.523,40
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (Ficha 625)	35.082,02

206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 225)	947,12
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 279)	11.483,46
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 301)	13.016,40
33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 626)	1.385,30
31901300	Obrigações Patronais (Ficha 627)	14.500,00

207 – SETOR MUNICIPAL DE CULTURA

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 413)	3.124,00
----------	---	----------

208 – SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES

33903100	Premiações Cult., Artística, Cient. e Desp. (Ficha 425)	26,60
----------	---	-------

210 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

31909400	Indenizações e Restituições Trabalhista (Ficha 464)	28.634,83
44717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 475)	4.284,28

213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 535)	1.200,00
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 572)	407,40
33903000	Material de Consumo (Ficha 624)	2.435,31

214 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

31717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 598)	8.380,06
33717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 599)	3.028,08

Art. 2º - Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão os oriundos de anulações de dotações totais ou parciais do atual orçamento, abaixo especificados, no valor de R\$ 502.965,67 (quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), assim discriminados:

PREFEITURA MUNICIPAL

201 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33903000	Material de Consumo (Ficha 10)	1.385,30
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 13)	10.824,28
44717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 24)	108,04
31717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 25)	5.138,04

202 – GABINETE DO PREFEITO

33903000	Material e Consumo (Ficha 33)	705,10
----------	-------------------------------	--------

205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903000	Material de Consumo (Ficha 63)	5.990,00
33903000	Material de Consumo (Ficha 64)	2.538,96
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 67)	4.523,40
33903000	Material de Consumo (Ficha 100)	20.000,00
31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 112)	35.082,02
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (Ficha 115)	4.682,98
33903000	Material de Consumo (Ficha 125)	805,50
33903000	Material de Consumo (Ficha 127)	17.160,00
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 129)	809,50
33717000	Rateio pela Part. em Consórc. Público (Ficha 135)	3.445,13
44717000	Rateio pela Part. em Consórc. Público (Ficha 136)	2.865,20

206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 26 - 6 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

33903000	Material de Consumo (Ficha 297)	13.016,40
----------	---------------------------------	-----------

207 – SETOR MUNICIPAL DE CULTURA

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 395)	309.970,68
----------	---	------------

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 405)	3.124,00
----------	---	----------

208 – SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 428)	26,60
----------	---	-------

210 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

44905100	Obras e Instalações (Ficha 459)	12.430,58
----------	---------------------------------	-----------

31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (Ficha 462)	28.634,83
----------	--	-----------

33717000	Rateio pela Part. em Consór. Público (Ficha 474)	15.656,42
----------	--	-----------

213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903000	Material de Consumo (Ficha 554)	2.842,71
----------	---------------------------------	----------

33903600	Outros Serv. de Terceiros – P. Física (Ficha 558)	1.200,00
----------	---	----------

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Entrará este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 02 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2023

"Abre Créditos Suplementares e dá outras providências quanto ao orçamento vigente, referente ao mês de janeiro de 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, E ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

DECRETA

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 110.499,55 (cento e dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), assim distribuídos:

PREFEITURA MUNICIPAL**204 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****FINANCEIRA**

33909300	Indenizações e Restituições (Ficha 621)	45.000,55
----------	---	-----------

211 – SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 622)	65.499,00
----------	---	-----------

Art. 2º - Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão oriundos do **superávit financeiro** apurado no exercício anterior:

- no valor de **R\$ 45.000,55** (quarenta e cinco mil reais e cinquenta e cinco centavos) Fonte: 2.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – Exercício Anterior.

- no valor de **R\$ 65.499,00** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais) Fonte: 2.704 – Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Exercício Anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Entrará este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 02 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº1061 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial na lei de orçamento para o exercício de 2024".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE A LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de **R\$ 25.068,62** (vinte e cinco mil e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.05 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Programática: 10.302.0005.2.015 – Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – R\$ 25.068,62

Destinação de Recursos: Fonte 1.605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem.

Art. 2º - Consideram-se recursos para ocorrer as suplementações do crédito especial mencionado no artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.05 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Programática: 10.302.0005.2.084 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Enfermagem

Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 25.068,62

Destinação de Recursos: Fonte 1.605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada pela presente Lei, nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 19 de fevereiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1062 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a denominação do prédio Estratégia de Saúde da Família – ESF II e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **"UNIDADE ESF II – SÃO FRANCISCO DE ASSIS"** o prédio do Estratégia de Saúde da Família – ESF II, localizado à Rua Adão Porfírio da Silva, nº 120, Bairro Santos Reis – Bandeira do Sul/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 26 de fevereiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Altera o §4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1060, de 11 de dezembro de 2023"



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 26 - 6 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §4º do artigo 6º da Lei Municipal 1060, de 11 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. A partir de janeiro de 2025, o valor do benefício constante no caput deste artigo deverá ser atualizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e na falta deste, pelo IPCA – Índice Preços ao Consumidor Amplo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 26 de fevereiro de 2024

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PARA CONDUZIR OS ATOS NAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL (MG), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, LX e 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do Agente de Contratação;
CONSIDERANDO o conceito de Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar **ROSILAINE MARTA SILVA - CPF XXX.XXX.016-61**, Chefe do Setor Municipal de Compras para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de contratações diretas sem licitação nos termos do artigo 75, incisos I e II, da lei nº 14.133/2021, realizados pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), sem prejuízo a nomeação e/ou designação de outros Agentes de Contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Bandeira do Sul (MG), 23 de fevereiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

